

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

.

“Cria o Projeto Escola do Esporte e dá
outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Projeto "Escola do Esporte"
vinculado ao Ministério da Educação.

Artigo 2º - São objetivos do Projeto:

I - quanto aos alunos:

a - fixar o aluno no estabelecimento de ensino;

b - desenvolver o talento inato do jovem para a prática
esportiva;

c - preparar o jovem para a prática profissional de
esporte.

II - quanto aos professores:

a - abrir novos campos de atuação para os professores de
educação física da rede pública de ensino;

b - explorar os dons e vocação dos professores para o
ensino de esportes olímpicos e não-olímpicos;

c - estimular o aperfeiçoamento dos professores da rede
oficial de ensino.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Através deste, pretendemos viabilizar a execução de um projeto destinado a atender, preferencialmente, o jovem carente fixando-o na escola e oferecendo a oportunidade para a expansão de seus dotes esportivos, quer olímpicos ou não olímpicos.

Trata-se de um projeto que possibilitará ao estudante da rede pública aprender ou aprimorar seus conhecimentos nas práticas do esporte, recebendo ensinamentos de professores de educação física, aptos e vocacionados.

Cumpre ressaltar, ainda, que com a criação e instalação do projeto em recintos que serão designados pelo Poder Executivo, serão beneficiados, não só os alunos, como a suas famílias e, porque não dizer, a toda a sociedade.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ.